



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 006/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 723/2011 QUE “CRIA GRATIFICAÇÃO PARA O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 723/2011, de 04 de abril de 2011, que “CRIA GRATIFICAÇÃO PARA O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL”, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 1º (...)

(...)

§ 1º § 1º Para o exercício da função de gestor do fundo de previdência social dos servidores do município de Santa Maria do Herval será paga gratificação, a ser suportada com recursos do Fundo, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, o qual será reajustado na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal..(NR)

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2018.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL

Ita, porque melhor recomendada por entidades previdencia-
rias de outros municípios e por ser de menor valor. Quan-
ta a gratificação do gestor do Fundo, requeira, ainda, a
definição do Conselho para que o valor tenha reajuste
nos mesmos índices e datas da revisão do reajuste anu-
al dos servidores municipais, bem como que a gratificação não
poderá ser acumulada com funções gratificadas paga pelo
Município e que o gestor deveria comprovar ser detentor de
certificação conforme estabelecido em lei. Deliberou o Con-
selho e definiu fosse realizado pedido ao Executivo muni-
cipal de alteração, mediante lei, da estrutura de gestão
do Regime Próprio de Previdência, em atendimento às me-
tas da Previdência Social, a fim de incluir na estru-
ta o Conselho de Fiscalização e o Colegiado Deliberativo
composto por três membros cada um, escolhidos dentre os
membros que compõem o Conselho Gestor e elitos na mesma
data, com atribuições fiscalizatórias e de definição das
políticas gerais de administração do Fundo. Nada mais
havendo a tratar, foi redigida a presente ata, que, apro-
vada, vai assinada por mim, Presidente, e pelos demais presen-
tes: Zulicaw Carlos Antônio Gordini, ~~Luiz~~ Luiz Pinheiro,
Carmen L. Kaefer, ~~Adilson~~ Adilson A. Silva, ~~Luiz~~ Luiz Pinheiro,
Juliana Jacqueline Schneider



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 06/2018

PARECER: FAVORÁVEL

DATA: 14 /02/2018

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Tarcisio Schuck	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	<i>Tarcisio Schuck</i>
Cleidir Arnold	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	<i>Cleidir Arnold</i>
Rubia Reisdorfer	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	<i>Rubia Reisdorfer</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 06/2018

PARECER: FAVORÁVEL

DATA: 14 /02/2018

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Germano Seger	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	<i>Germano Seger</i>
Felix A. Alles	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	<i>Felix A. Alles</i>
Plinio Wagner	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	<i>Plinio Wagner</i>

APROVADO POR UNANIMIDADE.

Santa Maria do Herval, 14 de fevereiro de 2018.

Luís Roberto Schneider
LUIS ROBERTO SCHNEIDER
PRESIDENTE